

LEI Nº 2.213/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, autorizado a realizar despesas com realização de viagem com idosos, crianças e adolescentes, dos grupos de atividades da Assistência Social, Trabalho e Habitação para a cidade de Machadinho-RS.

Art. 2º - Para atendimento das disposições da presente lei fica poderão ser realizadas despesas no valor de até R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da lei-de-meios em execução com recursos consignados para a Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01/DEZEMBRO/2017.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.